8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
45820
MICROFILME N.º

CIMEC
Câmara Intersindical
de Mediações de Conflitos

REGULAMENTO DA CAMARA INTERSINDICAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS - CIMEC

Considerando que a mediação é um processo **voluntário** de resolução de controvérsias por intermédio do qual duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, buscam obter uma solução consensual que possibilite preservar o relacionamento entre elas e, para tanto, recorrem a um terceiro facilitador (o mediador), especialista imparcial, competente, diligente, com credibilidade e comprometido com o sigilo; que estimule, viabilize a comunicação e auxilie na busca da identificação dos reais interesses envolvidos.

O mediador, através de uma série de procedimentos e de técnicas próprias, identifica os pontos de conflitos dos interessados e constrói com eles, opções de solução, visando ao consenso e/ou à realização do acordo.

A opção pela mediação prestigia a vontade dos interessados, possibilita a celeridade na resolução das controvérsias e reduz os custos. Os procedimentos são **confidenciais** e a responsabilidade das decisões cabe aos envolvidos.

A mediação é um **acordo de vontades**, motivo pelo qual, ao final, deverá ser elaborado um termo de acordo, com **validade de título executivo** extrajudicial ou judicial.

Disposições Preliminares

1º - As partes que deliberarem por submeter suas causas à Câmara Intersindical de Mediação de Conflitos - CIMEC, observarão no disposto nesse Regulamento.

2º - As partes poderão, desde que de forma expressa, convencionar diversamente do que dispõe este Regulamento ou mesmo complementar eventuais lacunas, cujas regras, entretanto, alcançarão somente o caso específico.

3º - Na hipótese de conciliação e mediação instituída por cláusula compromissória cheia, elegendo a CIMEC como órgão julgador, será aplicada a versão do Regulamento vigente na data da instituição da conciliação e mediação.

4º - Compete à CIMEC a administração, a supervisão e o desenvolvimento do procedimento de conciliação e mediação, segundo a vontade das partes, e de acordo com a legislação específica e normas deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cabe unicamente ao (s) conciliadores/mediadores (s) nomeado (s) a responsabilidade pessoal por suas decisões.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45820

5º - São PRINCÍPIOS a serem respeitados na mediação:

1. – O caráter **voluntário** dos usuários;
2. – A **autonomia** da vontade dos interessados;
3. – A **compartilhamento** do conhecimento;
4. – A credibilidade e a imparcialidade do mediador;
5. – A diligência dos procedimentos;
6. – A **boa fé** e a **lealdade** das práticas aplicadas;
7. – A **flexibilidade**, a **clareza**, a concisão e a **simplicidade**, tanto na linguagem quanto nos procedimentos, de modo que atendam à compreensão e às necessidades dos interessados;
8. – A possibilidade de oferecer **segurança jurídica**;
9. – A **confidencialidade** do processo.

Das Definições

6º - Para efeito deste Regulamento, considera-se a CIMEC como o órgão conciliador/mediador que terá um conciliador/mediador para resolução de conflitos:

a) Solicitante: aquele que inicia o procedimento de conciliação e mediação;
b) Convidado: quem é chamado para responder um procedimento de conciliação e mediação;
c) Conflito: a demanda; o litígio; ou controvérsia.
d) Lugar da conciliação/mediação: poderá ser na cidade onde se processa a demanda, na sede da CIMEC, ou ainda através de plataforma "On-line";
e) Pedido Inicial: o documento escrito e assinado pelo (s) Solicitante (s) visando o início do procedimento de conciliação e mediação;

Procedimentos

f) Sessão: a reunião definida pela CIMEC, para a troca de argumentação, proposta ou de acordo ou produção de provas;
g) Termo de acordo: o documento que registra os atos da Sessão;
h) Notificação/convite: o documento pelo qual se chama as partes para praticarem determinado ato no procedimento conciliatório;
i) Cláusula compromissória cheia: a cláusula contratual que designa a escolha do órgão julgador que administrará o procedimento e regras para conciliação/mediação.

Das Partes e dos seus Representantes

7º - Pode ser parte toda pessoa capaz, jurídica ou física, nos termos da Lei Civil, devendo ser detentora de legitimidade sobre o objeto do conflito.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45820

§ 1º - As partes poderão ser representadas por pessoas físicas capazes, devidamente constituídas por meio de procuração, com cópia nos autos, que lhes outorguem poderes para a prática de todos os atos relativos ao procedimento de conciliação/mediação, em especial, para transigir e firmar compromisso.

§ 2º - Estando a parte representada, todos os contatos serão efetuados por meio de seu procurador, exceto havendo manifestação expressa em contrário;

§ 3º - As partes deverão necessariamente estar acompanhadas de seus advogados e sindicatos.

Dos Conciliadores/Mediadores

8º - Um dos maiores fatores para o êxito da mediação se refere ao fato dela ser sigilosa e confidencial, portanto, todos os fatos, situações e propostas, ocorridos durante a mediação, são sigilosos e privilegiados. Aqueles que participarem das sessões devem, obrigatoriamente, manter o sigilo sobre todo conteúdo, não podendo ser testemunhas, compartilhar ou divulgar qualquer informação referente ao caso, respeitado o princípio da autonomia da vontade dos mediados, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

9º - O mediador será oferecido pela CIMEC e aceito livremente pelos usuários, ou ainda, escolhido por estes na lista de mediadores cadastrados.

§ 1º - Se, durante a sessão de mediação, sobrevier algum impedimento ou impossibilidade de participação do mediador, haverá a escolha de novo mediador segundo o critério eleito pela CIMEC.

§ 2º - O mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos posteriores à mediação, tais como na Arbitragem ou no Processo Judicial.

10º - As informações da mediação são **confidenciais e privilegiadas**. O mediador, qualquer dos usuários, ou outra pessoa que atue na mediação, não poderão revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Arbitragem ou Processo Judicial, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante a Mediação.

11º - Os documentos apresentados durante a mediação deverão ser arquivados conforme o convencionado.

12º - O conciliador/mediador nomeado da CIMEC deverá respeitar o contido no Regulamento e Código de Ética, firmando termo de compromisso no qual exime a CIMEC de responsabilidade por seus atos na condução do procedimento conciliação/mediação.

Da Suspeição ou Impedimento dos Conciliadores/Mediadores

13º - A arguição de questões relativas à suspeição ou impedimento dos conciliadores/mediadores, de acordo com a Lei, será comunicada à outra parte, por intermédio da CIMEC.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45820

14º - A renúncia do conciliador/mediador, se for o caso, não implicará na aceitação implícita das razões expostas na arguição.

15º - A substituição de conciliador/mediador se dará na forma dos arts. 7º e 8º deste Regulamento.

Da Existência, da Validade e da Eficácia da Conciliação e Mediação

16º - Reconhecida a inexistência, a ineficácia ou a nulidade da Conciliação/Mediação e não desejando as partes firmarem nova tentativa de conciliação/mediação, poderão promover, nos termos da lei, sua demanda perante o Poder Judiciário Trabalhista ou Cível.

17º - Firmando as partes nova Conciliação/Mediação, terá normal seguimento o procedimento, aproveitando-se os atos já realizados.

Do Compromisso de Conciliação e Mediação

18º - O Termo de Acordo, convencionado pelas partes, obedecerá ao modelo fornecido pela CIMEC.

19º - Qualquer omissão havida no Termo de Acordo ou alteração necessária de seu regramento, deverá ser registrada, firmado pelas partes, o qual integrará o Termo de Acordo.

Do Procedimento da Conciliação/Mediação

20º - O agendamento de mediação presencial ou online pode ser solicitado no site ou diretamente na CIMEC por trabalhadores associados à FEAAC e outros sindicatos laborais que fazem parte do acordo intersindical, e por empresas associadas ao SINDICOMIS (e outros sindicatos patronais que fazem parte do acordo intersindical), por meio do preenchimento de um formulário de solicitação de mediação diretamente na secretaria ou através do site da CIMEC. A solicitação será encaminhada e analisada pelos respectivos sindicatos demandados, que autorizará a realização da mediação.

21º - Mediante a autorização para a realização da mediação, a equipe do CIMEC realizará o agendamento conforme a disponibilidade de datas e horários da sala de mediação da câmara, para o caso de mediações presenciais, e de datas e horários para os casos de mediações online.

22º - O solicitante receberá comprovante por mensagem eletrônica com o agendamento da data e horário da realização da mediação presencial ou online, e deverá confirmar sua disponibilidade em comparecer, respondendo a mensagem eletrônica.

23º - Sendo cabível a conciliação/mediação, o Requerente será orientado a formalizar o procedimento que, poderá ser feito na secretaria ou no site da CIMEC, devendo apresentar os documentos pertinentes, bem como cópia do pedido inicial em número suficiente para remessa ao (s) convidado (s).

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45820

24º - O Regulamento de Conciliação/Mediação, a indicação dos conciliadores/mediadores e a tabela de valores estarão disponíveis no site da CIMEC.

25º - Verificada a falta de um ou mais elementos, a Secretaria da CIMEC solicitará ao Requerente que, no prazo de até 10 (dez) dias, efetue a respectiva complementação. Transcorrido esse prazo sem o cumprimento da exigência, será aquele pedido inicial arquivado, sem prejuízo de ser renovado.

26º - Satisfeitos todos os requisitos deste Regulamento, a Secretaria da CIMEC fará a Notificação/Convite à (s) parte (s) adversa (s) para comparecer à Sessão de Conciliação/Mediação presencialmente ou online

Do Encerramento da Mediação

27º - O Processo de Mediação encerra-se:

a) com a assinatura do termo de acordo;
b) por uma declaração do mediador, no sentido de que não se justifica aplicar mais esforços para buscar a composição;
c) por uma declaração conjunta dos usuários, dirigida ao mediador;
d) por uma declaração de um dos interessados, com o efeito de encerrar a Mediação.

Parágrafo Único: No caso de ausência do autor, sem justificativa, o procedimento poderá ser extinto, sem julgamento de mérito.

28º - Nas sessões o conciliador/mediador procurará direcionar previamente os trabalhos com o objetivo de buscar a conciliação entre as partes e, obtida a auto composição, seus termos serão transcritos no respectivo termo de sessão.

29º - Não sendo alcançada a conciliação/mediação, a parte requerida poderá solicitar nova tentativa.

Parágrafo Único: O mesmo será garantido ao Requerente no caso de pedido contraposto.

Dos Prazos

30º - Os prazos serão contados por dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Dos Valores da Conciliação e Mediação

31º - Constituem valores da Mediação e Conciliação:

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
45820
MICROFILME N.º

a) Registro de procedimento;
b) Administração de procedimento;
c) Outras despesas decorrentes dos serviços prestados pela CIMEC;

32º - A Tabela de Valores estará disponível no site CIMEC e, poderá ser revista periodicamente, respeitados, as conciliações/mediações já iniciadas, os valores em vigor na data do registro do procedimento, exceto as despesas postais.

Das Disposições Finais

33º - Todo o procedimento de conciliação/mediação é sigiloso, sendo vedado às partes, ao conciliador/mediador, ao secretário, ao assessor jurídico, aos membros da CIMEC e às pessoas que dele tenham participado, divulgar quaisquer informações a ele relacionadas.

34º - Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Diretoria da CIMEC.

35º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião de Diretoria da CIMEC, especialmente convocada para esse fim, que em seguida será levada a registro no cartório competente.

São Paulo, 26 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS

Presidente

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45820

CIMEC
Câmara Intersindical
de Mediações de Conflitos

CÂMARA INTERSINDICAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS -CIMEC

REGULAMENTO DE USO

1 - Ao utilizar o serviço de mediação/conciliação, seja presencialmente ou online, estará aceitando os termos do presente Regulamento para utilização da plataforma da CIMEC – Câmara Intersindical de Mediação de Conflitos, com sede na Capital de São Paulo, na rua Augusta, nº 101, 15º andar, conjs. 1508/1509, com endereço eletrônico www.camaracimec.com.br, que será utilizado para solicitar uma ou mais Conciliações/ Mediações.

2 – Ao aderir a CIMEC, o usuário será designado "SOLICITANTE", que poderá ser uma pessoa física ou jurídica, obrigando-se a aceitar plenamente, todos os termos e condições do presente "Regulamento de Uso" e do Regulamento da CIMEC. E, o "SOLICITADO" poderá também, ser uma pessoa física ou jurídica, indicada pelo "SOLICITANTE" para participar de reunião de Conciliação ou Mediação presencialmente ou online.

3 – O presente " Regulamento de Uso" terá como objeto a prestação de serviços onerosos, de Conciliação e Mediação Extrajudicial, de caráter privado, podendo ser presencialmente ou Online.

4- A plataforma será o meio de comunicação ou "interface", com as partes envolvidas no conflito. No entanto, poderão ser utilizados outros meios de comunicação, como telefone, aplicativos para smartplhones, ou por através de reuniões presenciais.

5 – As parte, "SOLICITANTE" e "SOLICITADO" que optarem pela utilização da Conciliação e Mediação para solução de conflitos, sejam na área trabalhista ou cível, deverão respeitar normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

6 – A CIMEC desenvolveu plataforma de solução de conflitos, com a finalidade de atender pessoas físicas, jurídicas, empresas públicas e privadas, entidades e associações privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecendo a legislação brasileira.

7 – A CIMEC – Câmara Intersindical de Mediação de Conflitos seguirá as seguintes regras:

a) O "SOLICITANTE" deverá registrar o caso no site: www.camaracimec.com.br - detalhando o conflito, possível solução, preencher os seus dados e os dados do "SOLICITADO".

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45820

b) Em seguida o caso será analisado pela CIMEC;
c) O "SOLICITADO" terá até 10 (dez) dias para aceitar a Conciliação ou Mediação presencialmente ou online;
d) O convite para a Conciliação ou Mediação será realizado a partir do pagamento de uma Taxa de Registro;
e) Esse processo, depois de aceito pelo "SOLICITADO", deverá ser finalizado em até 60 (sessenta) dias;
f) Caso as partes não se manifestarem através da plataforma ou através de mensagens, em prazo superior a 10 (dez) dias, o processo será finalizado com status de tentativa infrutífera. Ainda assim, se as partes apresentarem justificativas, a mesma será analisada pela CIMEC.

8 – Os custos da Conciliação ou Mediação, serão considerados:

a) As despesas de taxa de registro e taxa de administração;
b) Honorários dos conciliadores/mediadores;
c) Registro do Acordo (Blockchain)

Parágrafo único: Essas despesas serão suportadas pelo SOLICITANTE, conforme tabela disponibilizada no site da CIMEC que faz parte do presente "Regulamento de Uso".

9 – Esse "Regulamento de Uso" é por prazo determinado, sendo válido para uma ou mais demandas relativas ao "SOLICITANTE", que será devidamente especificada e individualizada, recebendo um número/código de registro.

10 – A CIMEC poderá bloquear o acesso e rescindir os termos de acordo de Conciliação e Mediação, sem aviso prévio, toda vez que entender que há indícios de utilização fraudulenta ou ilícita no site da CIMEC, por qualquer uma das partes.

11 – A CIMEC orientará o "SOLICITANTE" e o "SOLICITADO" quanto a conduta, postura e vocabulários respeitoso no procedimento da Conciliação ou Mediação, sempre de acordo com a moral, ética e bons costumes. Caso, uma das partes não atenda a orientação da CIMEC, poderá ser rescindido a continuidade da negociação, podendo ainda impedir o recadastramento ou inclusão de novos casos.

12 - Havendo acordo entre em partes na reunião presencial ou online para Conciliação ou Mediação, o Conciliador ou Mediador, será emitido um Termo Final, encerrando a negociação.

13 - Havendo obrigações a serem cumpridas pelas partes, a CIMEC acompanhará até que sejam cumpridas as obrigações que foram objeto do Termo Final.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45820

14 – A CIMEC poderá, sem que haja ônus ou aviso prévio, encerrar suas atividades ou limitar o uso da plataforma.

15 – A CIMEC tem como princípio, para uso da plataforma online, a transparência e boa-fé. E, o "SOLICITANTE", quando solicitar a solução de conflito, optando por se submeter ao presente Regulamento de Uso para a sua demanda, de forma consensual, também deverá agir com transparência e boa-fé.

16 – O Conciliador/Mediador terá o direito, quando entender que a demanda é incompatível com processo de negociação presencial ou online, recusar a Conciliação ou Mediação, ou ainda quando se declararem suspeitos ao caso.

17 – O "SOLICITANTE" deverá através do site da CIMEC, manifestar o aceite ao presente Regulamento de Uso.

18 – As partes ao se cadastrarem no site, deverão fornecer seus e-mails e uma senha, que serão pessoais e intransferíveis para aceso a plataforma da CIMEC, permitindo a navegação em seu nome, acessar e alterar todas as suas informações pessoais e cadastros.

19 – As partes assumem o compromisso de manterem suas senhas em sigilo, sendo único responsável por toda atividade realizada na sua conta. As partes, se comprometem, sob nenhuma hipótese, ceder, emprestar ou revelar sua senha a terceiros, que poderão responder civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos disponibilizados no site da CIMEC.

20 – As partes, deverão aceitar a participar do processo de negociação Online, ou seja, virtualmente, na plataforma da CIMEC. Para tanto, as partes deverão ser capazes em estar conectados à internet, em conexão estável e, principalmente interagirem com a dinâmica operacional da plataforma online.

21 – Em caso de inadimplemento do valor principal, pelos serviços prestados pela CIMEC, serão acrescidos de juros, multa e honorários devidos, ficando certo que tal crédito, pelo Regulamento de Uso, para todos fins e efeitos de direito, será considerado título executivo extrajudicial, conforme o artigo 585, II do CPC.

22- O "SOLICITANTE", deverá ser uma pessoa capaz, maior de 18 anos e dispor livremente dos direitos por sobre o qual pretende buscar a Conciliação e Mediação. Também, deverá declarar e reconhecer que aderindo ao presente Regulamento e Uso, a sua identificação eletrônica (e-mail e senha) são exclusivas, personalíssimas, intransferíveis, válidas e reconhecidas para concordar, discordar, transigir, receber e dar quitação e, que ao aderir a esse processo de Conciliação ou Mediação da CIMEC, será de forma integral às normas e previsões deste Regulamento de Uso, renunciando em caso de acordo, a buscar outro meio,

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45820

inclusive o judicial, para compor sobre os mesmos direitos e obrigações aqui negociados, sob pena de, em o fazendo, estar agindo de forma não em conformidade com este Regulamento de Uso da CIMEC e, poderá incorrer em possível penalidade imposta pela CIMEC.

23 – Caberá a CIMEC facilitar a comunicação entre as partes na tentativa de Conciliação do conflito solicitado seja presencialmente ou na plataforma, em sala virtual de Conciliação e Mediação por meio do sistema Online, mantendo absoluta confiabilidade sobre o conflito, como também proteger a conta de e-mail e dados pessoais, tanto do "SOLICITANTE" como do "SOLICITADO".

24 – As informações e dados fornecidos pelas partes poderão ser reveladas pela CIMEC, somente em cumprimento de ordem judicial.

25 – No caso de haver processo judicial em curso, o advogado constituído, o mesmo deverá fazer sua qualificação junto a CIMEC, para poder participar no processo de Conciliação ou Mediação, sob pena de ser considerado inválido perante a homologação judicial.

26 – A CIMEC não se responsabilizará por acesso equivocado por parte dos usuários a outros sites com as mesmas características.

27 – No caso de controvérsias sobre o presente Regulamento de Uso, ou posteriores adendos, incluindo, sem limitação, o seu descumprimento, término, validade ou invalidade, ou qualquer questão relacionada com o mesmo, as partes convencionam, desde já, que primeiramente irão buscar uma solução por meio da conciliação ou mediação, fundada no princípio da boa-fé, antes de recorrer a outros meios judiciais ou extrajudiciais para resolução de controvérsias.

28 – A CIMEC se reserva o direito de modificar a qualquer momento, de forma unilateral, sem prévia ou posterior notificação, o presente Regulamento de Uso.

São Paulo, 26 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS
Presidente